



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 60/2021

Dispõe sobre a atualização do Plano de Contingência do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, com a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas no Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, o cenário avançou, de vinte e duas cidades na bandeira laranja, para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha, situação que exigiu a edição de novo Decreto sob nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, para adoção de novas medidas emergenciais;

CONSIDERANDO o crescimento rápido e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com o crescente aumento de quantidade de casos diagnosticados com a nova variante do vírus;

CONSIDERANDO a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos conselheiros, empregados públicos, estagiários, profissionais de enfermagem, e público externo de um modo geral;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Comitê de Gestor de Crise do COREN/PB, instituído pela portaria COREN-PB nº 279 de 02 de março de 2021;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o plano de contingenciamento do COREN/PB, com vistas a mitigar os impactos da pandemia no âmbito do COREN/PB;

CONSIDERANDO a nota oficial expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem no dia 3 de março de 2021, intitulado: “É necessário evitar o colapso sanitário”.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 5ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 8 de março de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º INSTITUIR, de imediato, o sistema de atendimento por agendamento para os serviços de negociação, inscrição, transferência e correlatos.

Parágrafo único. Fica ressalvado o atendimento presencial, sem marcação, para os casos reputados como urgentes, os quais não podem ser resolvidos através do autoatendimento no site do COREN-PB, observada a disponibilidade da agenda e avaliação da Chefia imediata.

Art. 2º SUSPENDER, de imediato, todas as audiências de conciliação, sessões de julgamentos que porventura tenham sido agendadas até o dia 10/03/2021. Caso o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 mantenha as medidas restritivas devido ao aumento da transmissibilidade da COVID-19 e agravamento do cenário epidemiológico, a prorrogação será automática.

§1º Fica permitida a realização de reuniões da comissão de instrução com a redução de membros, desde que sejam observadas todas as cautelas sanitárias.

§2º Caso o Conselho Federal de Enfermagem determine a suspensão dos prazos processuais nos processos éticos-profissional, o COREN-PB, fica autorizado, desde já, a aplicar os efeitos neste regional.

Art. 3º INSTITUIR o regime de trabalho remoto e compulsório para todos os empregados públicos do COREN-PB ou estagiários pertencentes ao grupo de risco que apresentarem laudo médico com comorbidades para a COVID-19 e, o regime de trabalho remoto, a critério da chefia do setor, para mitigar o risco de contágio nas dependências do COREN/PB.

§1º Cabe ao empregado público apresentar o laudo médico com comorbidades que o coloque como pertencente ao grupo de risco do COVID-19.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

§2º O empregado público e/ou colaborador que pertença ao grupo de risco que, em razão da natureza do serviço, precise realizar atividade presencial, deve preencher uma declaração de responsabilidade, conforme anexo 1 desta norma.

§3º Cabe à chefia de cada setor:

- a) Decidir o quantitativo mínimo de empregados públicos e estagiários em regime de trabalho presencial para assegurar o seu regular funcionamento;
- b) Exercer o controle de produtividade daqueles em trabalho remoto, por meio de relatório, que deverá ser entregue em data estabelecida pela presidência.
- c) Após o controle de produtividade dos empregados submetidos ao trabalho remoto, deve cientificar à diretoria do COREN-PB.

§4º Cada gerente deverá comunicar ao Comitê a organização do seu setor, especificando quais empregados públicos, colaboradores e estagiários estão exercendo atividades presenciais ou exercendo atividades remotas, cientificando à Diretoria do COREN-PB.

§5º Os empregados públicos, incluídos no grupo de risco, podem exercer suas atividades laborais de forma mista, presencial e remota, desde que cumpram a carga horária prevista e preencham a declaração de responsabilidade.

Art. 4º PROIBIR a permanência de pessoas no espaço físico da copa para realizar refeições até ulterior deliberação.

Art. 5º SUSPENDER até o dia 10/03/2021, a circulação do COREN MÓVEL nos municípios do Estado da Paraíba, com a prorrogação automática caso o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 mantenha as medidas restritivas devido ao aumento da transmissibilidade da COVID-19 e agravamento do cenário epidemiológico.

Art. 6º PROIBIR a visita de familiares dos empregados públicos, colaboradores e estagiários nas dependências do COREN-PB.

Art. 7º PROIBIR encontros nas dependências do COREN-PB para confraternização e comemorações sociais (aniversários, despedidas, entre outras).

Art. 8º DETERMINAR o uso contínuo de máscara e dos itens descritos no anexo 2 desta norma, e a utilização de álcool em gel (70%) por todos os conselheiros, empregados, colaboradores, bem como público externo que transite pelo COREN/PB.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 9º DETERMINAR o preenchimento da Autodeclaração de Saúde (anexo 3) quando o conselheiro, empregado público ou estagiário apresentar algum(uns) dos sintomas abaixo:

- I - febre;
- II - tosse;
- III - dor de garganta;
- IV - coriza;
- V - falta de ar.

Parágrafo único. Os sintomas descritos nos incisos I, II, III, IV e V, podem estar presentes, cumulativamente, com dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato e/ou paladar e diarreia.

Art. 10 Para fins desta norma, considera-se:

I – **Caso confirmado:** o trabalhador com resultado de exame (RT-PCR ou Sorologia IgM/IgG) confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

II – **Contatante de caso confirmado:** o trabalhador assintomático que manteve contato com algum caso confirmado de COVID-19 no período de até 02(dois) dias antes da confirmação por exame/teste, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de 15(quinze) minutos, com menos de um metro de distância, sem o uso de máscaras;
- b) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
- c) estar cuidando diretamente de uma pessoa com COVID-19.

III – **Caso suspeito:** o trabalhador que apresentar quadro respiratório agudo com algum(uns) dos sinais ou sintomas:

- a) febre;
- b) dor de garganta;
- c) falta de ar;
- d) dores musculares;
- e) cansaço ou fadiga;
- f) congestão nasal;
- g) diarreia;
- h) perda do olfato e/ou paladar.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 11 Fica **DETERMINADO** que o empregado ou estagiário enquadrado no Art. 10, inciso I, deve informar imediatamente a sua chefia, juntamente com a apresentação do documento comprobatório a sua situação e iniciar o isolamento.

§1º Cabe a chefia comunicar a situação do empregado ao setor de Recursos Humanos – RH para adoção das medidas administrativas.

§2º Cabe ao setor do Recursos Humanos comunicar ao Comitê de Crise do COREN/PB.

Art. 12 Fica **DETERMINADO** que o contatante de caso confirmado da COVID-19 deverá informar a situação imediatamente a sua chefia, iniciar o trabalho remoto e aguardar as orientações posteriores.

§1º Cabe a chefia comunicar a situação do empregado ao setor de Recursos Humanos – RH para adoção das medidas administrativas.

§2º Cabe ao setor do Recursos Humanos comunicar ao Comitê de Crise do COREN/PB para que este realize uma avaliação acerca do caso concreto.

Art. 13 Fica **DETERMINADO** que o empregado ou estagiário em situação suspeita de COVID-19, deve informar a situação imediatamente a sua chefia, preencher o formulário de autodeclaração (anexo 5), iniciar o trabalho remoto e aguardar as orientações posteriores.

§1º Cabe a chefia comunicar a situação do empregado ao setor de Recursos Humanos – RH para adoção das medidas administrativas.

§2º Cabe ao setor do Recursos Humanos comunicar ao Comitê de Crise do COREN/PB para que este realize uma avaliação acerca do caso concreto.

Art. 14 **DETERMINAR** aos gestores dos contratos de prestação de serviço que notifiquem as empresas contratadas sobre a adoção de medidas de conscientização de seus empregados sobre os riscos do COVID-19 e sobre a necessidade de informar eventuais sintomas relacionados à doença, estando, tais empresas, passíveis de responsabilidade contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 15 **RECOMENDAR** a observância das orientações abaixo por parte dos servidores do COREN/PB:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- I - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais (talheres, copos, pratos), alimentos e bebidas;
- II - Respeitar o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio);
- III - Evitar o uso do sistema de climatização, mantendo portas e janelas abertas;
- IV - Utilizar copos e garrafas de uso individual, sem compartilhamento;
- V - Evitar contato físico, como aperto de mão, abraços ou beijos.
- VI - Evitar, suspender ou adiar viagens, realizando-as somente se estritamente necessárias;
- VII - Optar por reuniões com transmissão virtual ou em locais abertos;
- VIII - A desinfecção dos bebedouros de água com álcool (70%) e a higienização das mãos após contato com qualquer superfície;
- IX - Evitar a ocupação da mesma estação de trabalho por mais de um empregado. Caso não seja possível, proceder com a desinfecção na troca de usuários;
- X - Que o transporte em veículos seja realizado pelo condutor e, no máximo, mais três pessoas.
- XI - Recolher as bombonieres dos setores ou quaisquer recipientes contendo biscoitos ou alimentos similares.
- XII - Após a inspeção em instituições de saúde, os fiscais deverão retornar para seus domicílios a fim de evitar a disseminação do vírus.

Art. 16 Os empregados públicos e colaboradores que tiverem filhos em idade escolar e que, pelo fato de as atividades escolares ou em creche estarem suspensas, necessitem dar assistência a seus filhos, terão prioridade no direito de trabalhar remotamente.

Parágrafo único. Para os fins do caput do presente artigo, o empregado ou colaborador deverá assinar a Autodeclaração de Filhos em Idade Escolar (anexo 4) concordando, assim, com seus termos.

Art. 17 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, e as medidas adotadas nessa decisão poderão ser reavaliadas.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do COREN-PB.

Art. 19 Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, derogando as decisões contrárias.

João Pessoa (PB), 8 de março de 2021.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO 1

DECLARAÇÃO PARA TRABALHO PRESENCIAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador do CPF n.º _____, Empregado Público do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, matrícula n.º _____, declaro para os devidos fins que meu empregador oportunizou a execução de meu trabalho no formato de Teletrabalho nos termos do que dispõe as orientações internas de combate ao COVID- 19 . Entretanto, por motivos de foro íntimo, não tenho interesse nesta modalidade de trabalho, motivo pelo qual opto por execução de minhas atividades na forma presencial, estando ciente dos cuidados necessários que devo adotar para manutenção de meu isolamento social e garantia da integridade de minha saúde.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Nome

Assinatura

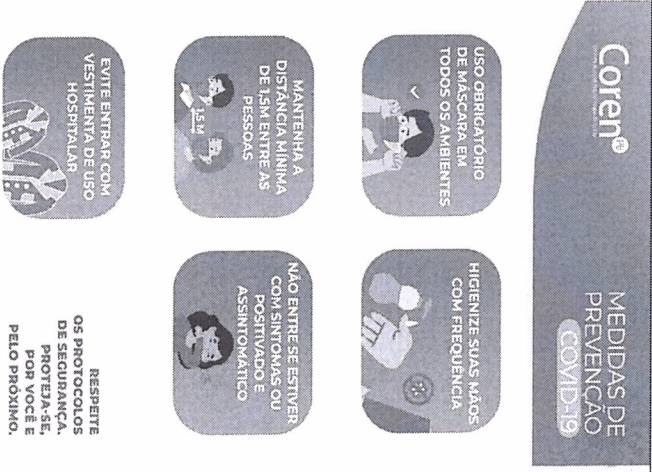
8

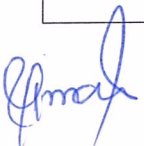
ANEXO 2
GUIA DE ORIENTAÇÕES

Plano de Contingência do Coren-PB durante a pandemia COVID-19 - PROTEÇÃO PARA TODOS

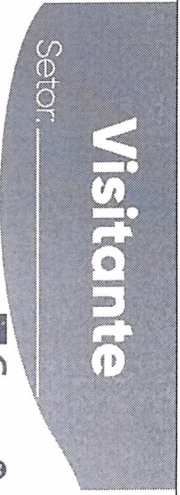
2ª


Objetivo: Controlar e mitigar o risco de contaminação e exposição nos trabalhadores do Coren-PB.
 Revisão 05/03/2021

AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p>1. É Proibida a Entrada na Sede e na Subseção do Coren-PB e a Permanência nas dependências sem a utilização de Máscaras de Tecido/Cirúrgica;</p> <p>2. É expressamente proibido retirar a máscara nas dependências do Coren-PB, mesmo que esteja trabalhando sozinho(a) na sala ou no uso de telefones. <i>Salvo quando for realizar refeições e/ou beber líquidos.</i></p> <p>3. Higienização das Mãos</p>	<p>DECRETO Nº40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 - Paraíba</p> <p>Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.</p> <p>Utilizar o álcool 70% em gel localizados nos dispensadores na entrada do Conselho, bem como em todas as salas antes de adentrar no setor; Garantir que o álcool em gel seja regularmente reabastecido.</p>	 <p>USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA EM TODOS OS AMBIENTES</p> <p>HIGIENIZE SUAS MÃOS COM FREQUENCIA</p> <p>MANTENHA A DISTANCIA MINIMA DE 1,5M ENTRE AS PESSOAS</p> <p>NÃO ENTRE SE ESTIVER COM SINTOMAS OU ASSINTOMÁTICO</p> <p>EVITE ENTRAR COM VESTIMENTA DE USO HOSPITALAR</p> <p>RESPEITE OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA. PROTEJA-SE, POR VOCÊ E PELO PRÓXIMO.</p>






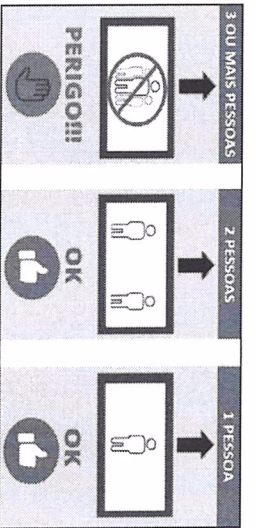




<p>prédio do Conselho.</p>	<p>colado por cima da roupa na altura do Tórax. Observar a temperatura do visitante.</p>	
----------------------------	--	--

AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p>9. Estabelecimento de ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Solicitação ao Condomínio a avaliação eletrônica de temperatura corporal, bem como o controle e monitoramento de todas as pessoas que entram no prédio; Divulgação de medidas de orientação sobre sinais e sintomas e uso de máscaras; Acolhimento e orientação necessários. 	<p>MEDIDAS PREVENTIVAS E ADMINISTRATIVAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Orientação para colocação da máscara adequada Medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho digital para leitura em todos os colaboradores e visitantes no momento da entrada no prédio. Na presença T>37,3^o <i>confirmada com 2 medidas (intervalo de 30 segundos entre as aferições)</i>, a Recepção deverá encaminhar a pessoa para a Sala de Acolhimento e acionar a equipe do Comitê Gestor de Crise, na qual conduzirá o atendimento utilizando o checklist (APP) do Ministério da Saúde. 	

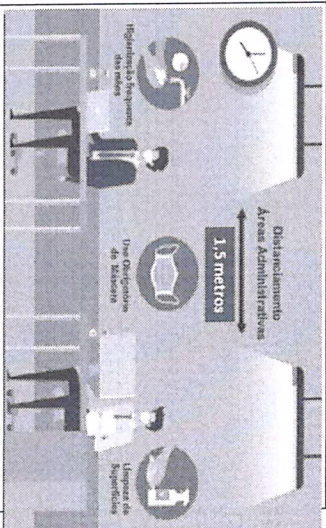



AR

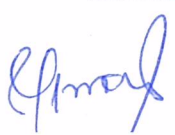
<p>10. Pessoa com temperatura elevada</p>	<p>1. Os empregados, conselheiros, colaboradores, usuários e visitantes que apresentarem temperatura acima de 37,3º serão orientados quando à impossibilidade de adentrar no Coren-PB;</p> <p>2. Encaminhar a pessoa ao atendimento médico na unidade básica mais próxima ou a unidade de saúde referenciada pelo convênio privado.</p>	
---	---	--


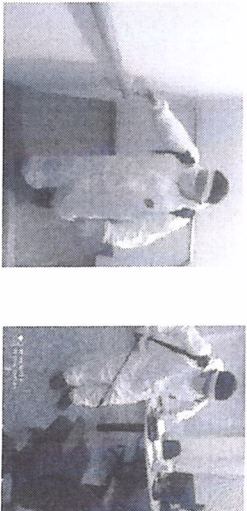
AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p>11. Respeitar a política de utilização dos elevadores da instituição.</p>	<p>MEDIDAS PREVENTIVAS E ADMINISTRATIVAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uso obrigatório de máscara - Uso apenas para subida. Salvo pessoas com dificuldade de locomoção; - Número máximo de usuários simultâneos (1 a 2 pessoas) - Solicitar ao Condomínio a periodicidade de limpeza - Transporte de itens pesados ou volumosos 	<p>INSTRUÇÕES PARA USO DO ELEVADOR</p> <ul style="list-style-type: none">  O uso de máscara é obrigatório.  Se posicione apenas nos espaços marcados no chão, respeitando o limite de 2 (duas) pessoas no elevador.  Elevador cheio? Utilize as escadas ou aguarde o próximo.

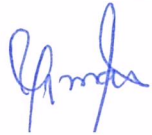
[Handwritten signature]

<p>12. Estabelecer <u>medidas de distanciamento entre os profissionais de no mínimo 1,5m</u></p>	<p>São possibilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dispor as mesas de modo que os profissionais fiquem pelo menos com 1,5 metros de distância entre si; - Limitar o número de pessoas nas salas; - Uso Obrigatório de Máscaras em todo o período de trabalho, mesmo que esteja sozinho no ambiente; - Limpeza de Superfícies; - Higienizar as mãos frequentemente; - Deixar a mesa somente com materiais de trabalho. 	
--	---	---

ÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p>13. Aumento da <u>ventilação</u> no ambiente e redução do uso de ventiladores/ar condicionado</p>	<p>Implantar a política “PORTAS E JANELAS ABERTAS” durante todo o período da pandemia. O objetivo é melhorar a circulação do ar e EVITAR o toque frequente na maçaneta ao abrir e fechar as portas</p>	



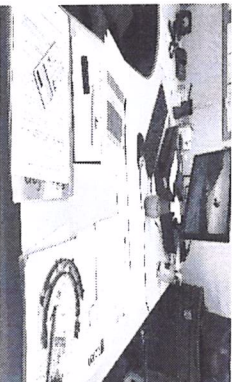



<p>14. Disponibilizar <u>acesso a material para higiene</u> pessoal e dos equipamentos de trabalho (computadores e telefones, entre outros) nas salas de trabalho e banheiros.</p>	<p>Instalar dispensadores de álcool 70% em gel em locais de alta circulação e em todas as salas, banheiros, copas, elevadores, etc. Garantir que o álcool em gel seja regularmente reabastecido.</p>	
<p>15. Criar protocolos de <u>higienização sistemática do prédio</u></p>	<p>Realizar diariamente a limpeza de superfícies com pano umedecido em solução desinfetante ou bactericida. Garantir especial atenção à limpeza de mesas, corrimões, maçanetas, computadores e telefones. Avaliar esporadicamente os procedimentos de higienização e atualizar os produtos utilizados para desinfecção e limpeza do prédio</p> <p><i>* No Setor em que algum colaborador apresentar Sintomatologia de Gripe / Covid, realizar limpeza necessária com o produto adequando, observando a diluição indicada em cada produto. Profissional da Limpeza: EPI (Face Shield, Luvas e Máscara) Pulverizar Cadeiras, Paredes e Piso</i></p> <p><i>A contaminação de superfícies tocadas é um dos principais meios de disseminação da COVID-19.</i></p>	

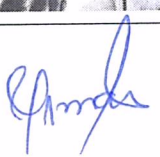





Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Coren PB

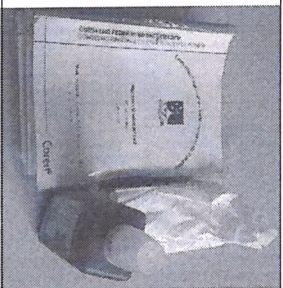
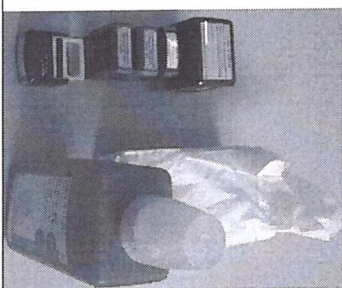
AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p>16. Reduzir acumulação e exposição de objetos ou materiais de escritório nas estações de trabalho, para reduzir superfícies a serem higienizadas</p>	<p>A redução de superfícies, facilita a limpeza e reduz a possibilidade de deposição do vírus. Evitar plantas, porta-retratos, excesso de materiais de escritório, bolsas e etc na estação de trabalho. Casacos e bolsas devem ser guardados em local fechado.</p>	
<p>17. Uso da copa</p>	<p>A copa não deve ter pessoas aglomeradas. Assim, todos devem respeitar o distanciamento de 1,5 metro com o objetivo de reduzir o adensamento de pessoas no local. Deve-se evitar o uso de utensílios comunitários (xícaras, copos, talheres, etc)</p>	
<p>18. Implementar política de utilização de veículos da instituição</p>	<ul style="list-style-type: none">- Uso obrigatório de máscaras pelos ocupantes- Número máximo de usuários simultâneos (motorista e 03 passageiros)- Janelas aberta e restrição do uso do ar condicionado- Periodicidade da limpeza externa e interna	
<p>19. REUNIÕES Realizar reuniões internas e externas por videoconferência</p>	<p>Frete a necessidade de a REUNIÃO ser realizada presencialmente, o ambiente deverá atender toda as medidas sanitárias de prevenção e controle da COVID-19:</p> <ul style="list-style-type: none">- Espaço físico que garanta 1,5m de distância entre as pessoas;- Uso permanente de máscara;- Ventilação e Circulação de Ar adequado,	





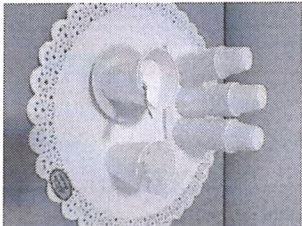


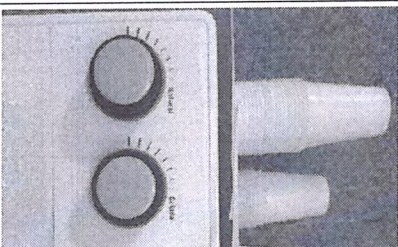
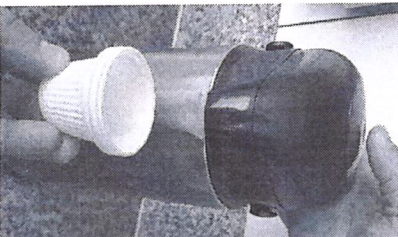
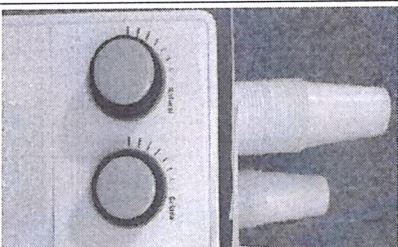
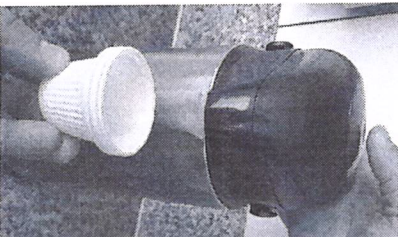
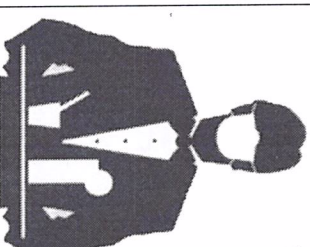

Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

<p>20. Criar ÁREA CONTAMINADA (mesa) Local destinado para recebimento de PAD e/ou material de alta circulação e possa estar contaminado</p>	<p>- Garantir dispensadores com álcool gel na sala; - Não compartilhar material de trabalho. - Estabelecer um "local" para recepção destes itens em local arejado - Deixar uma mesa com toalhas de papel, álcool líquido e lixo em um local isolado de preferência na entrada da Sala, para limpeza e descontaminação.</p>	
---	---	--

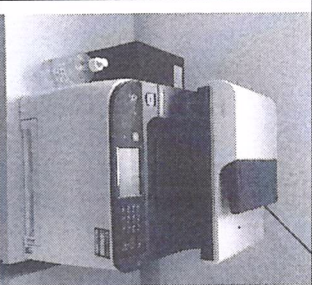
<p>24. Política de proteção e higienização de materiais e documentos</p>	<p>- Todos os PAD e outros itens que possuem capa plastificada, devem receber a higienização com pano umedecido em álcool 70% (tenha cuidado somente com as etiquetas); - Proteja os documentos que circulam com dispositivos/pastas plásticas que possam sofrer higienização.</p>		
<p>25. Evitar o compartilhamento de Canetas, Carimbos e Estação de Trabalho.</p>	<p>Utilize sua própria caneta, carimbos e telefones de uso coletivo devem ser higienizados antes e depois da sua utilização.</p>		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AÇÕES	MEDIDAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO		ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p>26. Copos descartáveis de água e café</p>	<p>Antes de pegar os copos higienize suas mãos com álcool e com uma toalha de papel umedecida com álcool higienize as torneiras dos bebedouros e a tampa da garrafa de café. Substituir o copo com açúcar/colher e o adoçante por sachês</p>    <div data-bbox="670 1411 973 1668" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Sempre pegue os copos pela parte de baixo, ao puxar os copos sair mais de 1, EVITE recoloca-los no dispenser.</p> </div>  		 
<p>27. Serviço de copa: medidas e orientação para prevenção, higiene e etiqueta respiratória.</p>	<p>Antes de qualquer Reunião avisar com antecedência o Serviço de Copa. O Serviço de Copa: Deverá preparar café e água e deixar a disposição no local da reunião. Utilizar Máscaras; Higienizar as Mãos com álcool gel 70% antes de manusear qualquer utensílio (Jarra, Garrafa de Café, talheres, copos); EVITE MANUSEAR OS COPOS PELA BORDA, SEMPRE PELO FUNDO Evite espirrar, tossir e falar quando estiver preparando o café, colocando águas nas jarras ou manuseando os copos descartáveis.</p>		 




<p>28. IMPRESSORAS medidas e orientação para prevenção, higiene e etiqueta respiratória</p>	<p>Higienizar as Mãos com álcool gel 70% antes de manusear a impressora/copiadora Evitar de passar/borrifar qualquer solução líquida para limpeza e desinfecção sob o painel de controle. Evite espirrar, tossir e falar quando estiver operando o equipamento</p>	
<p>29. Divulgar medidas e orientação para comportamentos de prevenção, higiene e etiqueta respiratória</p>	<p>Divulgação por meio de painéis, folder, fóruns informativos internos, treinamentos e comunicação virtual sobre a COVID 19, sobre medidas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lavagem das mãos - Uso de álcool gel - Etiqueta respiratória - Evitar compartilhamento de objetos - Evitar aglomerações - Redução da aproximação e contato entre pessoas - Preferir ambientes ventilados - Obrigatoriedade do uso de máscaras - Vacinação em dia 	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO DURANTE PLANO DE CONTINGÊNCIA

DECRETO Nº40.304, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito da Paraíba, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Os conselheiros, servidores, colaboradores, usuários e visitantes devem seguir as boas práticas de uso, remoção, higienização e descarte das máscaras, assim como higienizar adequadamente as mãos antes da colocação e após sua remoção. O uso de máscaras deve ser sempre combinado com outras medidas de prevenção.

Descrição	Máscara de pano	Máscara cirúrgica
	<p>A máscara é individual e deve possuir duas camadas de pano, ou seja, dupla face. Podem ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, nas medidas básicas com 21 cm altura e 34 cm largura e prendedores de elástico na lateral, para cobrir totalmente a boca e nariz e ficar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.</p> <p>Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Tecido de saco de aspirador b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%) c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão) d) Fronhas de tecido antimicrobiano 	<p>Deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odontológico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante.</p> <p>A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).</p> <p>Deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.</p> <p>O elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (FFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.¹</p>
Fiscalização	Seguirá as normas sanitárias nas inspeções realizadas	
Quem deve usar?	Todos os conselheiros, servidores, colaboradores, usuários e visitantes em atividade no prédio do COREN-PB.	




Quando usar? Duração Tempo de uso
Realize a troca imediata se úmida ou se houver sinais de sujidade

Técnica de uso	Máscara de pano	Máscara cirúrgica
	<p>Para instalar a máscara³:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Lave as mãos ou higienize com álcool gel antes de colocar e ao tocar ou retirar a máscara; 2. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e passe as presilhas de elástico atrás das orelhas com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara; <p>Obs: Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua e não fique ajustando a máscara na rua.</p> <p>Para retirar a máscara:</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara; 4. Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente; 5. Coloque-a em um saco plástico exclusivo, para transportar até o local onde ela será higienizada. 	<p>Antes de colocar a máscara:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Lave as mãos ou higienize com álcool gel antes de colocar e ao tocar ou retirar a máscara; 2. Antes de colocar, avalie se a máscara está íntegra, (sem rasgos ou perfurações); 3. Oriente qual lado é o lado superior (onde está a tira de metal) e assegure-se que o lado correto da máscara está voltado para fora (geralmente o lado colorido); <p>Ao colocar a máscara:</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Coloque a máscara no seu rosto e aperte a tira de metal ou a borda rígida da máscara para que ela se adapte ao formato do seu nariz; 5. Passe as presilhas elásticas por trás das orelhas; 6. Puxe a parte inferior da máscara para que ela cubra sua boca e seu queixo. <p>Para retirar a máscara:</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Remova as presilhas elásticas por trás das orelhas, mantendo a máscara afastada do rosto e das roupas, para evitar tocar nas superfícies potencialmente contaminadas da máscara (NÃO TOQUE NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA); 8. Descarte a máscara imediatamente após o uso, em uma lixeira




	<p>3 NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS</p>	<p>fechada e adequada; 9. Higienize as mãos após o descarte a máscara – use um higienizador de mãos à base de álcool ou, se estiverem visivelmente sujas, lave as mãos com água e sabão.</p>
--	--	--

	Máscara de pano	Máscara cirúrgica
<p>Higienização</p>	<p>Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 10 ml de água sanitária para 500 ml de água potável. Após o tempo de imersão, realize o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão. A máscara deve estar seca para sua reutilização. As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartáveis após o uso.</p>	<p>Essas máscaras são DESCARTÁVEIS e não devem ser higienizadas, seguir orientações de descarte da SLU/DF.</p>
<p>Descarte</p>	<p>O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL orienta que: Durante a Pandemia ocasionada pelo COVID-19, os resíduos gerados deverão ser manejados da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Utilizar uma lixeira com tampa e pedal exclusiva para o descarte de máscaras; 2- Colocar aviso “Exclusivo para Descarte de Máscaras” <p>Manejo para recolhimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Utilizar máscaras, luvas e óculos de proteção; 2- Ao abrir a lixeira, efetuar um spray com 50 ml de água sanitária diluída em um litro de água para borrifar o conteúdo do saco; 3- Ao fechar o saco, borrifar mais uma vez no interior a solução, lacrar muito bem o saco e borrifar em todo seu exterior com a solução, principalmente na boca do saco plástico; 4- Utilizar 2 sacos plásticos de lixo, depois lacrar e borrifar o exterior desse segundo saco; 5- Colar um aviso no saco dizendo que é “LIXO CONTAMINANTE E QUE FOI DESINFECTADO COM ÁGUA SANITÁRIA”; 6- Deixar o saco em local ventilado e o mais longe possível da área de circulação até a hora de entregar para a coleta da SLU. 	




Cuidados gerais	
	<p>Lave as mãos ou higienize com álcool gel antes de colocar e ao tocar ou retirar a máscara: Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz; Ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara; Evite tocar na parte da frente da máscara; Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, que pode estar contaminada, mas remova sempre pelas tiras laterais); Após a remoção realize a higiene das mãos; Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca.</p>

Referências:

1. ANVISA, Nota Técnica 004/2020.
2. RDC nº 222/2018
3. NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS
4. Ofício 1088/2020 ME/Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
5. DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
6. Nota do SLU sobre cuidados com lixo contaminante





Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO 3

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na
Decisão Coren-Pb nº 60/2021, de 08 de abril de 2021, que **devo ser submetido a
isolamento por meio trabalho remoto** em razão de doença preexistente crônica ou grave
ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar a
vigência da decisão do Coren-PB em decorrência da pandemia provocada pelo novo
coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra
atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim,
que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e
administrativas previstas em Lei.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Nome

Assinatura



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO 4

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Decisão Coren-PB nº 60/2021, de 08 de março de 2021, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possui cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Cônjuge:

() Não possuo.

() Possuo.

1) Dados cônjuge

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

2) Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

Nome da Escola:

Horário: () integral () Manhã () Tarde



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Nome

Assinatura



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO 5

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Decisão Coren-PB nº 60/2021, de 08 de março de 2021, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico, encaminhar o atestado médico e, assim que possível, o resultado do exame realizado para detecção do coronavírus. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Nome

Assinatura